



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Jurídica

PARECER: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 0002/2021 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, COM BASE LEGAL O ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93 E DECRETOS MUNICIPAIS 012/2021 e 019/2021.

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, quanto à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em forma de kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Terra Alta, com base legal o art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, de 21/06/93 e Decretos Municipais 012/2021 e 019/2021.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo, na hipótese de dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Analisando o caso de perto, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Federal n.º 7.257, de 04/08/2010, junto aos incisos III e IV, do art. 2º, o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 (republicado em 06.04.2020, em virtude de complementações adicionais), o Decreto Estadual nº 639, de 26/03/2020, o Decreto 10.292 de 25 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 0012/2021 e 0019/2021, que decreta o estado de emergência no município de terra alta, bem como o previsto na Lei 13.987/2020, que prevê a distribuição de kits de alimentação mesmo durante o período de suspensão das aulas, entende-se perfeitamente cabível o enquadramento do procedimento na hipótese de dispensa.

Em face do exposto, considerando o atendimento às exigências legais e uma vez atestado pelo estado de emergência pelo qual passa o município de terra alta, concluímos pela viabilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Jurídica

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Terra Alta – PA, 19 de abril de 2021.

Atenciosamente,

